



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA.**

**O ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP: 49027-900, Aracaju/SE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, doravante denominada apenas **SEEL**, inscrita sob o CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede na Campo do Brito, nº 477, bairro Treze de Julho, CEP:49020-380, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Secretária de Estado do Esporte e Lazer, a Sra. **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 30155754 expedida pela SSP/SE e inscrita no CPF nº 011.313.945-42, residente e domiciliado no Município de Aracaju/SE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada apenas **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Praça Santa Terézinha, nº 26, neste Estado de Sergipe, representado pelo seu Prefeito **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 760.960 SSP/SE e inscrito no CPF nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na Av. João Evangelista da Costa, nº 07 - Centro, CEP: 49560-000, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei 9.155, de 07 de janeiro de 2023 conforme estabelecem as cláusulas a seguir:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente instrumento tem por objetivo **Aquisição de material esportivo**, oriundo de Emenda Parlamentar, em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **SEEL** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA-SE**, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1) O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1) Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 3.1.1) **DAS OBRIGAÇÕES DA SEEL:**

- a) Exercer o acompanhamento, supervisionamento e fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir a **PREFEITURA** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela **PREFEITURA**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Orientar a **PREFEITURA** na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
- f) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **PREFEITURA**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- h) Assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

**3.1.2) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar a SEEL a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o parágrafo único do Art.24 e parágrafo segundo do Art. 25 da IN/CONGER 003/2013, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- g) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013;
- h) Notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos;
- i) Prestar informações e esclarecimento sobre o andamento do Convênio sempre que for solicitado;
- j) Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1) Os recursos repassados à conta deste convênio destinar-se-ão a execução do objeto;

I - A pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II - Não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa conforme IN 03/2013/SETC.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe na Unidade Orçamentária 38101, no Programa: 27.813.0001, Natureza da Despesa: 3.3.40.41 na Fonte de Recursos: 1500, Mediante a emissão da Notas de Empenho nº 2023NE00195, emitida em 14/09/2023 pela SEEL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A SEEL deverá transferir a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA-SE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1) Os recursos financeiros transferidos pela SEEL serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 002, Tipo 22, Conta Bancária nº 300343-2, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a **SEEL**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela **PREFEITURA** todos os valores transferidos pela **SEEL**, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/SETC de 10 de maio de 2013, a prestação de contas final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4;

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, a **PREFEITURA** será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela **SEEL**, acrescidos de juros legais;

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte da **PREFEITURA**, fica a **SEEL** autorizada a solicitar a SEFAZ o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a **PREFEITURA** fica obrigada a encaminhar para a **SEEL** as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9.1) A **SEEL** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, a **SEEL** poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) A **PREFEITURA** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SEEL**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da **PREFEITURA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **PREFEITURA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 20 (Vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **SEEL**;

10.3) A **SEEL** poderá solicitar a qualquer tempo a **PREFEITURA** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) Serão realizadas Prestação de Contas parciais dos recursos previstos na Cláusula Sexta, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio e conforme determina o art. 24 da IN/SETC 003/2013;

11.2) A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos à conta deste ajuste deverá ser apresentada a **SEEL** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término da sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 38 da IN/CONGER 003/2013;

11.3) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Contas, a **SEEL** notificará a **PREFEITURA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

11.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**



**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

12.1) A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA** e pela **SEEL**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1) O prazo de execução deste convênio será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante aditivo a critério exclusivo da **SEEL**, por solicitação escrita e justificada da prefeitura com prévia antecedência de 30 (Trinta) dias, bem como denunciado em caso de cumprimento integral do objeto pactuado antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

14.1) O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Da infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas;
- II. Da **PREFEITURA** não iniciar o Objeto deste Convênio, em até 60 (Sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita devidamente aceita pela **SEEL**;
- III. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Primeira deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

15.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

16.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**




**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

17.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

17.2) E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2023.

  
**MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Regivalda V.S. Cunha  
CPF: 995.138.995-48

Márcia Katharine G. de Oliveira  
CPF: 099.208.775-01